



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Aprovado

Em 03/05/2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 142
DE 24 DE Março DE 2022

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALUNO - "ALUNO EXEMPLAR" DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR", como ação permanente de renda mínima vinculada à Educação, com o objetivo de estimular a matrícula e permanência dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo principal possibilitar que o aluno-beneficiário possa manter-se matriculado e com frequência regular em Unidades Escolares da rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - Para fins de recebimento e participação no Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR" os interessados devem atender ao seguinte:

- I - matrícula no Ensino Fundamental em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino na cidade de Divina Pastora/SE;
- II - frequência regular às aulas, assim entendida aquela igual ou superior a 90% (noventa por cento) da respectiva carga horária, assim como às atividades complementares definidas pela Unidade Escolar, excluindo as faltas justificadas e acatadas pela direção escolar;
- III - atingir em cada avaliação a média de nota 7,0 (sete) dentre todas as matérias;
- IV - possuir comprovadamente domicílio e residência em âmbito permanente, nos termos da lei, no município de Divina Pastora de no mínimo 06 (seis) meses;



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parágrafo único. O aluno somente terá direito ao benefício se abranger todas as exigências contidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º - Para ajudar a alcançar os objetivos do Programa, a Unidade Escolar desenvolverá ações de fortalecimento e motivação de aprendizagem do aluno, de continuidade nos estudos e de apoio à sua família, consistentes em:

- I - participação obrigatória dos estudantes nas avaliações de aprendizagem promovidas pela unidade escolar;
- II - incentivar o voluntariado, a partir do envolvimento de estudantes universitários;
- III - apoiar a família do aluno, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, aproximando-a da escola, fortalecendo os vínculos para combater o abandono escolar;
- IV - participação da família do aluno nas atividades escolares dirigidas a pais e responsáveis;

Art.5º O gerenciamento e a execução do Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR" são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O gerenciamento e a execução do "ALUNO EXEMPLAR" devem ser realizados, nos termos do "caput" deste artigo, por Comitê Gestor constituído, junto a Secretaria Municipal de Educação, por decreto do Poder Executivo.

Art.6º A participação no Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR" confere ao estudante nele incluído o direito à percepção de um benefício pecuniário, em cada avaliação ocorrida durante o ano letivo, pago pelo município.

§1º O benefício referido no "caput" deste artigo deve ser pago diretamente através de instituição bancária oficial, ou, a critério da Administração, através de empresa administradora de cartões magnéticos, com aceitação no mercado local, selecionada, de preferência, mediante processo licitatório na forma da lei.

§2º O recebimento do benefício que trata este artigo pode ocorrer, tanto através de saque junto a instituição bancária oficial, como, através da utilização de cartão magnético para compras, a depender da modalidade escolhida pela Administração.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

§3º O benefício pecuniário referido no “caput” deste artigo deve ser pago mediante transferência do Município, observado o disposto no §1º deste mesmo artigo, vinculada ao nome do aluno beneficiário ao da mãe ou responsável legal, caso aquele seja menor de idade.

§4º O valor total do benefício pecuniário, em cada avaliação ocorrida durante o ano letivo, conforme “caput” deste artigo, será de R\$ 100,00 (cem reais).

§5º O benefício pecuniário descrito neste artigo somente será pago se o aluno beneficiário atingir os critérios exigidos no Art. 3º desta lei, levando em conta, individualmente, cada avaliação durante o ano letivo.

Art.7º O cadastramento dos alunos que atenderam a exigência contida no Art. 3º da referida lei para participação no Programa de Incentivo ao Aluno – “ALUNO EXEMPLAR” deve ser realizado pelo Comitê Gestor de que trata o parágrafo único do art. 5º desta lei.

§1º Do processo de cadastramento deve constar parecer técnico subscrito pelos membros do Comitê, atestando o atendimento aos requisitos e condições da lei.

§2º O número de alunos beneficiários contemplados para recebimento do incentivo para cada avaliação deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, em função das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§3º A relação de alunos beneficiários cadastrados deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Secretaria Municipal de Controle Interno.

§4º O cadastramento referido no “caput” deste artigo ou sua revisão e/ou atualização, deve ser realizado, pelo menos, antes do encaminhamento para instituição bancária oficial ou a empresa administradora de cartões magnéticos.

Art.8º A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de beneficiários do Programa de que trata esta lei que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente, de acordo com as leis vigentes.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

§1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial à SELIC acrescida de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento do benefício.

§2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

Art.9º As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa de Incentivo ao Aluno – “ALUNO EXEMPLAR”.

Art.10 As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art.11 Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de recursos oriundos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino –MDE e de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa de Incentivo ao Aluno – “ALUNO EXEMPLAR”, no orçamento do Município para o exercício de 2023, na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 e 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTECIOSAMENTE:

PAULO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
VEREADOR

Praça da Bandeira, 363 – Centro –Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49.650-000
CNPJ: 13.003.462/0001-04



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Diz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*".

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento, tornando-se então, um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também de cada indivíduo. Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego. Por meio da Educação, garantimos nosso desenvolvimento social, econômico e cultural.

Nesse contexto, ao tratar da Educação estabelece que "*O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola*"

Desta maneira, no intuito de fazer valer o protagonismo constitucional, eu Vereador Paulo Jose Andrade do Nascimento a presente esse Projeto de Lei que cria o Programa "Aluno Exemplar", incentivando aos alunos da rede municipal que receberão um prêmio em valores de acordo com avaliação e assiduidade na escola.

A implantação deste incentivo tem como meta conseguir um maior alcance na permanência do aluno na escola, diminuindo assim a evasão escolar, como também, incentivar um aproveitamento na aprendizagem, conseqüentemente, dando qualidade no ensino público.

Então, com a aprovação do PROJETO vem pedir a Prefeita Maria Clara Ribeiro Rollemberg que analise com carinho Programa de Incentivo ao Aluno, pois estamos convencidos de que o fortalecimento da educação é o melhor caminho para alcançarmos o desenvolvimento intelectual, moral, pessoal e material do cidadão. O ensino desperta e alicerça os direitos do cidadão, fazendo dele uma pessoa livre, isenta



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

de subserviência e coerente em seus atos, estando cientes de seus deveres, sobretudo, de suas obrigações.

Decorrido a análise acima, importante destacar ainda que referido Projeto De Lei está sendo encaminhado para a PREFEITURA pra que a Prefeita sancione em regime de urgência, em virtude da elaboração da LDO pra o ano de 2023.

Contamos também que esse seja o entendimento de Vossas Excelências.

PAULO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
VEREADOR



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 142 de 24 de março de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer favorável ao projeto de lei nº 142 de 24 de março de 2022, que institui o programa de incentivo ao aluno – “**aluno exemplar**” da rede pública municipal de ensino no município de Divina Pastora/SE.

PARECER Nº: 32

DATA: 24/03/2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 142, de 24 de março de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Carlos Fernando dias de Sousa dos santos.

RELATÓRIO: Parecer favorável ao projeto de lei nº 142 de 24 de março de 2022, que institui o programa de incentivo ao aluno - ALUNO EXEMPLAR da rede pública de ensino no município de Divina Pastora/SE.

Projeto de Lei nº 142, de 24 de março de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Regimento Interno e lei orgânica municipal, e devido à necessidade da aprovação da redação em discussão, entendo que a proposta deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância. Portanto, eu, Carlos Fernando Dias de Sousa dos santos, vereador relator, decido pela aprovação da

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000

CNPJ: 13.003.462/0001-04



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

redação do projeto de lei nº 142/2022 de autoria do poder executivo municipal, com a certificação dos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, decido conceder parecer **favorável** ao projeto de lei nº 142 de 24 de março de 2022 e dá outras providencias.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, Carlos Fernando dias de Sousa dos santos, vereador relator, passei o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUSA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria em destaque

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 142 de 24 de março de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer favorável ao projeto de lei nº 142 de 24 de março de 2022, que institui o programa de incentivo ao aluno – “**aluno exemplar**” da rede pública municipal de ensino no município de Divina Pastora/SE.

PARECER Nº: 32

DATA: 24/03/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 142, de 24 de março de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Mauricio Raimundo Santos.

RELATÓRIO: Parecer favorável ao projeto de lei nº 142 de 24 de março de 2022, que institui o programa de incentivo ao aluno - ALUNO EXEMPLAR da rede pública de municipal de ensino no município de Divina Pastora/SE.

Projeto de Lei nº 142, de 24 de março de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação e observação no relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, Mauricio Raimundo Santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização,

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ: 13.003.462/0001-04



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

decido conceder parecer **favorável** a redação do projeto de lei nº 142 de 24 de março de 2022, de autoria do poder executivo municipal e dá outras providencias.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, paço o presente relatório, na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque, manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

Isabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira

ISABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereador (Presidente)

Mauricio Raimundo Santos

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Relator)

Clécio de Oliveira Lima

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 142 de 24 de março de 2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Parecer favorável ao projeto de lei nº 142 de 24 de março de 2022, que institui o programa de incentivo ao aluno – “**aluno exemplar**” da rede pública municipal de ensino no município de Divina pastora/SE.

PARECER Nº: 05

DATA: 24/03/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei nº142, de 24 de março de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATORA: ISABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

RELATÓRIO: Parecer favorável ao projeto de lei nº 142 de 24 de março de 2022, que institui o programa de incentivo ao aluno - ALUNO EXEMPLAR da rede pública de municipal de ensino no município de Divina pastora/SE.

Projeto de Lei nº142, de 24 de março de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria da vereadora que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação e observação no relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu,

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ: 13.003.462/0001-04



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

ISABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, relatora da comissão de defesa dos direitos humanos, assistência social cidadania e meio ambiente, decido conceder parecer **favorável** a redação do projeto de lei nº 142 de 24 de março de 2022, de autoria do poder executivo municipal e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER


Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, ISABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA relatora da comissão de defesa dos direitos humanos, assistência social cidadania e meio ambiente concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, faço o presente relatório, na forma Regimental, para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da cópia do projeto em destaque, manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.



PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Presidente)



ISABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereador (Relator)



MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

REDAÇÃO FINAL 32/2022 DO (A) PROJETO DE LEI 142 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Art. 1º Cria-se a lei nº 142 de 24 de março de 2022, que institui o programa de incentivo ao aluno “**ALUNO EXEMPLAR**” da rede pública de ensino, no município de Divina Pastora/SE.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo.

Salas das comissões 03 de maio de 2022

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS

Vereador (Presidente)

IZABEL CRISTINA G. RODRIGUES VIEIRA

Vereadora (VICE-PRESIDENTE)

GERALDO ANSELMO DA SILVA SANTOS

Vereador (1º secretário)

JOELITON SANTOS LIMA

Vereador (2º secretário)